



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1790/2022

**Referência:** 486031/2022 - Auto: 23295199/2022

**Interessado:** T. L. C. E. S. L. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Luz Construções E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1791/2022

**Referência:** 477102/2022 - Auto: 23293090/2022

**Interessado:** K. V. F

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Karine Vieira Ferraz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1792/2022

**Referência:** 367002/2019 - Auto: 23265934/2019

**Interessado:** A. A. N. B. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anglo American Níquel Brasil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1793/2022

**Referência:** 432138/2021 - Auto: 23283278/2021

**Interessado:** T. I. E. S. E. G. M. E. I. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tropical Importadora E Soluções Em Gases Medicinais E Industrial Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283278 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo valor máximo de R\$ 703,90. Este é o Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1794/2022

**Referência:** 430031/2021 - Auto: 23282662/2021

**Interessado:** S. S. D. S. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Simone S. De Sousa Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282662 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo seu valor máximo de R\$ 2.346,33. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1795/2022

**Referência:** 304483/2017 - Auto: 23253540/2017

**Interessado:** P. E. S. A

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parex Engenharia S.a., Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23253540 / 2017, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo seu valor máximo de R\$ 646,39. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1796/2022

**Referência:** 400960/2020 - Auto: 23275283/2020

**Interessado:** L. D. J. S

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leno De Jesus Silva, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275283 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo seu valor máximo de R\$ 2.346,33. Este é o Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1797/2022

**Referência:** 398531/2020 - Auto: 23274396/2020

**Interessado:** L. M. P. D. S. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L M P De Souza Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274396 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será no seu valor máximo de R\$ 2.346,33 Este é o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1798/2022

**Referência:** 431968/2021 - Auto: 23283232/2021

**Interessado:** I. N. S. D. I. E. C. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ib Ndt Serviços De Inspeção E Comércio Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283232 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será no seu valor máximo de R\$ 703,90. Este é o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1799/2022

**Referência:** 431031/2021 - Auto: 23282927/2021

**Interessado:** G. S. A

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gevisa S/a, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282927 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será no seu valor máximo de R\$ 703,90. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1800/2022

**Referência:** 429659/2021 - Auto: 23282557/2021

**Interessado:** F. F. L. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ferlig - Ferro Liga Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282557 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo seu valor máximo de R\$ 2.346,33. Este é o Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relato. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1801/2022

**Referência:** 486212/2022 - Auto: 23295253/2022

**Interessado:** D. V. S. D. P. R. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Da Vinci Servicos De Protecao Radiologica Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acata-se o parecer do assessor técnico e vota-se em favor da manutenção do Auto de Infração nº 23295253 / 2022, pelos motivos acima expostos, com recomendação de multa no valor de R\$ 1.173,17 SMJ. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1802/2022

**Referência:** 397539/2020 - Auto: 23274062/2020

**Interessado:** E. O. C. D. P. C. E. S. D. E. L. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevadores Ok Comercio De Peças, Componentes E Serviços De Elevadores Ltda - Epp, Considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23274062 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informando ainda, que o valor da multa a ser aplicada deverá ser de R\$ 703,90, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1803/2022

**Referência:** 479857/2022

**Interessado:** J. B. R

**EMENTA:** Defere a extensão de atribuições profissionais

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição Jéssica Bassini Ramiro, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise e verificação da legislação Somos de parecer pelo deferimento do pleito da profissional JESSICA BASSINI RAMIRO, para extensão de atribuições profissionais, devendo ser concedidas as atribuições seguintes, em conformidade com a Decisão anotação da Especialização em Geologia de Minas Nº 145/2018, modificada pela Decisão Plenária 045-2021 do Plenário do Crea-PA: "(...) os egressos deste curso estão habilitados para ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO, em se tratando de lavra a céu aberto, das seguintes atividades: 1) PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2) PLANO/PROJETO DE LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3) RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4) PLANO DE FECHAMENTO, SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINEIRAS; 5) PLANO DE CONTROLE DE IMPACTO AMBIENTAL NA MINERAÇÃO - PCIMAO - PCIMAN; 6) PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; PROJETO DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSOS FÍSICOS (COMINUIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO); 8) MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO." É o parecer, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1804/2022

**Referência:** 406758/2020 - Auto: 23276738/2020

**Interessado:** C. D. G. D. N. C

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Cooperativa Dos Garimpeiros Do Norte - Cooganorte , Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigo 71, alínea "c" e Artigo 73 alínea "a". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, somos de parecer pela **MATUNÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e cobrança da Multa no valor máximo. Esse é o parecer SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1805/2022

**Referência:** 465133/2021

**Interessado:** A. S. D. S

**EMENTA:** Defere o CANCELAMENTO DE ART solicitado pela profissional

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de cancelamento de art Amanda Santos Da Silva, Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este Conselheiro parecer que a ART seja CANCELADA, em conformidade com as hipóteses de nulidade da ART. PARECER E VOTO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1806/2022

**Referência:** 481429/2022

**Interessado:** W. T. D. S

**EMENTA:** Indefere a extensão de atribuição profissional

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição Welison Teodoro De Sousa, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise e verificação da legislação Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito do profissional WELISON TEODORO DE SOUSA , para extensão de atribuições profissionais,, não ser concedidas as atribuições requeridas pelo interessado, a Decisão anotação da Especialização em Geologia de Minas e Lavra a Ceu Aberto Nº 145/2018 da CEMM. Tal decisão foi modificada pela Decisão Plenária 045/2021 do Plenário do Crea-PA, que restringiu a concessão dessas atribuições para os Geólogos e os Engenheiros Geólogos,somente. O interessado é Engenheiro Ambiental e Sanitarista e com outras especializações, que não o credenciam para ser concedidas as atribuições pretendidas. É o parecer, SMJ. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1807/2022

**Referência:** 427110/2021 - Auto: 23281931/2021

**Interessado:** G. E. E. M. A. L

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Geoeste Engenharia E Meio Ambiente Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado nas sugestões apresentadas no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, somos de parecer pelo **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Porém, que seja reduzido o valor da Multa de R\$ 2.346,33 para R\$ 1.173,17, pela regularização da Pessoa Jurídica. Esse é o parecer. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1808/2022

**Referência:** 466163/2021

**Interessado:** J. C. F. G

**EMENTA:** Defere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, objeto de solicitação de revisão de atribuição Julio Cezar Feitosa Guedes, Considerando o que dispõe a Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII; Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI; Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo; Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 1946; Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônoma; Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Decisão Normativa do Confea nº, 029/88; Decisão Normativa do Confea nº, 045/92; Decisão Plenária do Crea-PA nº 045/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular, VOTO pelo deferimento do pleito do profissional, qual seja: a remoção da restrição para projetos mecânicos, restando as suas atribuições doravante e enquanto não houver fato superveniente, definidas da seguinte forma: Títulos:1) GRADUAÇÃO 1310601 - ENGENHEIRO DE PRODUCAO-MECANICA (TÍTULO PRINCIPAL) 2) ESPECIALIZAÇÃO 414920215 - ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METALICAS; 3) ESPECIALIZAÇÃO 4149204612 - MBA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA. Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 12 E 25. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1809/2022

**Referência:** 475459/2022

**Interessado:** N. N. B. D. S

**EMENTA:** Defere Processo nº 475459/2022, em referência ao "CANCELAMENTO DE ART", A PEDIDO DO Sr. Nilson Ney Barbosa da Silva.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de cancelamento de art Nilson Ney Barbosa Da Silva, Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto e após a respectiva análise do processo, este Relator sugere o cancelamento da ART. É o parecer, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1810/2022

**Referência:** 427486/2021 - Auto: 23282031/2021

**Interessado:** A. T. A. L. V. E. S. C. O. M. E. R. C. I. O. E. S. E. R. V. I. C. O. D. E. R. E. F. R. I. G. E. R. A. C. A. O. E. I. R. E. L. I

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A . T . A L V E S C O M E R C I O E S E R V I C O D E R E F R I G E R A C A O E I R E L I, A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a"; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282031 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será estipulado em R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 8/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 08/09/2022 das 16:00h às 18:30h

**Decisão:** CEMM 1811/2022

**Referência:** 479204/2022

**Interessado:** I. C. M. D. S

**EMENTA:** Defere o acolhimento sem definição de mérito das alegações do profissional e determina providências cabíveis

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de informações Iverson Costa Moya Da Silva, Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII; Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI; Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo; Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo; Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; Lei nº 4.643, de 31 de maio de 1965, que determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 1946; Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica; Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor; Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Decisão Normativa do Confea nº, 029/88; Decisão Normativa do Confea nº, 045/92; Decisão Plenária do Crea-PA nº 045/2021 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Decido pelo deferimento do pedido pela CEMM sem análise imediata de mérito. Seguido de análise do mérito quanto ao registro profissional, pela CEAP junto à UFOPA, no sentido de instruir processo para possível cadastramento do curso de Bacharelado em Geofísica no Crea-PA com posterior devolução a esta Câmara Especializada para decisão. Após isso, será realizada análise de mérito quanto ao pedido do profissional. Informar ao interessado das providências adotadas. É o parecer, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de setembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião